

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sancão	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.010264/2014	Associação Comunitária Pro. Desenvolvimento Cultural e Turístico de Caconde	RADCOM	Caconde	SP	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5298, de 19/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.014111/2014	SINCO - Sistema Nacional de Comunicação Ltda	FM	Coelho Neto	MA	Multa	3.838,22	Art. 42 do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 5348, de 19/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.011518/2014	Associação Comunitária e Cultural de Caçu	RADCOM	Caçu	GO	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5353, de 19/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53900.009543/2014	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos	RADCOM	Valinhos	SP	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5356, de 19/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.009526/2014	Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás	RADCOM	Montes Claros de Goiás	GO	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5438, de 19/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.009515/2014	Associação Metropolitana Cultural e Artística Dom Alóisio Roque Opperman	RADCOM	Uberaba	MG	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5440, de 19/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.016922/2014	TV Mearim Ltda	RTV	Bacabal	MA	Multa	1.427,91	Art. 33, inciso II do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 5502, de 19/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.019500/2014	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda	RTV	Bacabal	MA	Multa	1.427,91	Art. 33, inciso II do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 5505, de 19/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 14 de setembro de 2017, do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, publicada no DOU de 18 de setembro de 2017, Seção 1, página 8, tabela anexa, 3ª linha, onde se lê: FM, Leia-se: FM/OM.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 5.190/SEI, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.054144/2017-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural Educativa de Turvolândia, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Quatro, Nº26 - Campo do Rosário para a Rua Sebastião Ventura de Carvalho, Nº140 - Campo do Rosário, na localidade de Turvolândia / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 237/2013 publicada no Diário Oficial da União em 09 de agosto de 2013, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.066528/2011.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21º52'58"S e longitude 45º47'34"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 15 de setembro de 2017

Nº 1.469/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.050447/2017-05, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS S.A., autorizatória do Serviço de Re-transmissão de Televisão, no município de CAPIVARI, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 15 (quinze), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 19750/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 86, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece os procedimentos para indicação pública de pessoas, órgãos e instituições a serem agraciadas com a Medalha da Ordem do Mérito Cultural.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º A presente portaria estabelece procedimentos para indicação pública de pessoas e instituições a serem agraciadas com a Medalha da Ordem do Mérito Cultural, que tem por finalidade premiar personalidades, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que se distinguem por suas relevantes contribuições prestadas à cultura brasileira em todas as suas áreas e segmentos.

Art. 2º A cada edição da Ordem do Mérito Cultural, uma ou mais personalidades, instituições ou segmentos culturais serão escolhidas para receber homenagem especial, podendo tornar-se ao mesmo tempo o tema da respectiva condecoração.

Art. 3º Com vistas a auxiliar a escolha dos membros do Conselho e os trabalhos da Comissão Técnica, qualquer cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, poderá participar indicando grupos artísticos, pessoas físicas, segmentos culturais ou instituições ativas e inativas que tenham prestado relevantes contribuições à cultura.

§1º Além das indicações dos cidadãos, a Comissão Técnica também poderá receber, em período a ser determinado pelo Ministério da Cultura, indicações justificadas dos Ministérios, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e das suas respectivas Comissões de Cultura.

Art. 4º Anualmente o Ministério da Cultura tornará público, no site www.cultura.gov.br, o período para as indicações, não podendo esse prazo ser inferior a 20 dias.

§1º As indicações serão realizadas mediante o preenchimento e a apresentação de formulário próprio, disponível no site do Ministério da Cultura.

§2º Os formulários com as indicações deverão ser acompanhados de um breve Currículo, constando no máximo 1 (uma) lauda, ficando vedada a anexação de outros documentos.

§3º Não serão aceitas as indicações enviadas fora do prazo mencionado no §1º, assim como as indicações enviadas com informação ou documentação incorretas.

§4º O Ministério da Cultura não se responsabilizará por indicações que não se concretizem por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes de equipamento.

Art. 5º Após encerrado o período de indicações, o Coordenador Executivo da Ordem do Mérito Cultural encaminhará os nomes para serem analisados pela Comissão Técnica, que terá até 30 (trinta) dias para apreciar o mérito de cada indicação, contados da data do seu recebimento.

§1º Findo o prazo para apreciação do mérito, a Comissão Técnica emitirá um parecer conclusivo e o encaminhará à consideração do Conselho da Ordem.

§2º Não caberá recurso contra o parecer conclusivo a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 6º Após a aprovação pelo Conselho da Ordem dos nomes das personalidades e instituições a serem agraciadas na Ordem do Mérito Cultural, o Chanceler encaminhará proposta ao Presidente da República, com vistas a elaboração de Decreto Presidencial, nos termos do art. 11 do Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995.

§ 1º A Ordem do Mérito Cultural é composta por três classes: Grã-Cruz, Comendador e Cavaleiro, e será possível que um agraciado receba a comenda mais de uma vez, desde que em classes distintas e quando tiver:

- cumprido interstício superior a dois anos;
- prestado novas contribuições às áreas da Cultura.

§ 2º Os órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras serão admitidos na Ordem sem grau de classes.

§ 3º No caso de falecimento do agraciado ou de condecoração post mortem, as insígnias e diplomas serão entregues aos sucessores diretos.

Art. 7º O Ministério da Cultura criará e disponibilizará em seu sítio eletrônico banco de dados atualizado com a relação das homenagens anualmente conferidas.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Ordem.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 574, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Perceperistas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
FERNANDA NEPOMUCENO RIBAS BUENO	71337962104	Artes Visuais	Artes Plásticas, Design, Exposição de Artes Visuais, Fotografia, Moda	Nível II